



PROCESSO	00179.002028/2023-44
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Diárias e Deslocamentos

## DELIBERAÇÃO Nº 086/2023 – COA – CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no CAU/BR e nos CAU/UF;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 205, de 30 de junho de 2023, que internaliza a Resolução CAU/BR 238 de 2023 e cria regras de transição para aplicação das normas de diárias e deslocamento e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Conjunta 001/2023 da COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP (0050396) que aprova as regras de Transição para a instituição das despesas obrigatórias e despesas condicionadas relacionadas às indenizações para deslocamentos e participações a serviço do CAU/SP;

Considerando que compete à COA propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/SP de acordo com o Art. 98 inciso II do Regimento Interno;

Considerando o item 27 da Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0129-07/2022 que aprova o calendário eleitoral e o artigo 50, §1º, do Regulamento Eleitoral, o qual estabelece que a CEN-CAU/BR e as CE-UF realizarão reunião com representantes das chapas para apresentação do processo eleitoral e esclarecimento de eventuais dúvidas.

Considerando as dúvidas oriundas de diferentes setores do CAU/SP no período de julho a setembro/2023;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### DELIBERA POR:

1- Nos casos em que haja na rota de origem/destino praça de pedágio em apenas um sentido, considerar que fica comprovado para efeitos da Resolução 205/2023 o pagamento integral do deslocamento.

2- Nos casos em que não haja praça de pedágio na rota de origem/destino, considerar como comprovante de deslocamento na modalidade carro próprio e alugado, o comprovante de abastecimento de combustível, sem rasuras, contendo o número de CPF do conselheiro. O abastecimento deve ser feito em posto localizado na rota definida entre a cidade de origem e destino e data compatível com a convocação.

3- Solicitar uma reunião conjunta entre COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP para análise dos casos em exceção à luz da Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023.

4- Encaminhar os entendimentos acerca dos questionamentos abaixo:

- *Ø É possível o pagamento de auxílio remoto aos convidados externos, sejam pontuais ou membros, das Comissões Temporárias e Eleitorais com base no art. 37 do RI?*

**Resposta:** Sim, desde que atenda o art. 1º, § 5º, inciso II e V, da Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, reafirmada pelo disposto no art. 29 da Resolução CAU/BR nº 238 de 16 de junho de 2023.

Ø *Tratar-se de uma reunião ou colegiado não deliberativo altera esse entendimento?*

**Resposta:** Não, pois auxílio participação remota não se vincula a jeton ou a órgãos consultivos ou deliberativos, mas somente a participação remota, conforme Art 29 da Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023.

Ø *É possível entender que o pagamento é permitido para membros do CEAU?*

**Resposta:** Sim, o pagamento de auxílio de participação remota é permitido, atendendo o art. 1º, § 5º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, sendo necessária a avaliação do jurídico, se o entendimento está correto.

Ø *Qual o entendimento ou conceito que se deve aplicar, de forma geral, na interpretação de membros de colegiados, citado no art. 37?*

**Resposta:** Membros que compuserem os colegiados presentes no artigo 5º do Regimento Interno do CAU/SP, sendo necessária a avaliação do jurídico.

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 COA-CAU/SP	Encaminhar à SGO para providências e publicação	03 dias
2 SGO	Encaminhar à CPFi-CAU/SP	03 dias
3 SGO	Encaminhar à Assessoria Jurídica	03 dias

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 06 de setembro de 2023

Híbrida

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora Adjunta	Amanda Rosin de Oliveira	X			
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Membro	André Luis Queiroz Blanco	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni	X			
Suplente no exercício da titularidade	Sofia Puppim Rontani	X			
Membro	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
Suplente no exercício da titularidade	Geise Brizotti Pasquotto	X			
Membro	Victor Chinaglia Junior	X			

**Histórico da votação:****34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA-CAU/SP****Data:** 06/09/2023**Matéria em votação:** Diárias e Deslocamentos**Resultado da votação:** Sim (08) Não (0) Abstencões (0) Ausências (05), Total (13)**Impedimento/suspeição:****Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Amanda Rosin de Oliveira**Assessoria Técnica:** Gisele Gomes de Vitto

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ROSIN DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Adjunto(a) da COA-CAU/SP**, em 24/10/2023, às 12:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seica](http://caubr.gov.br/seica), utilizando o código CRC **36B2BC7B** e informando o identificador **0058425**.

